



GABINETE DA PRESIDÊNCIA VEREADOR LULA TÔRRES

PROJETO DE LEI / 2019

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todas as repartições públicas no município de Caruaru, para divulgar o direito da não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei Federal nº 13726 de 08 outubro de 2018.

Art. 1º Ficam todos os guichês nas repartições públicas, no âmbito do município de Caruaru, obrigados a divulgar amplamente através de placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, oportunizando a publicidade dos direitos assegurados e contidos na Lei Federal nº 13726 de 08 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único - A medida da placa ou cartaz será de 297mm de largura por 420mm de altura, com letras na forma "Arial" fonte 30.

Art. 2º A publicidade a ser realizada para em consonância ao artigo 1º desta Lei, trará o seguinte texto:

"É dispensada a exigência, conforme artigo 3º e parágrafo primeiro da Lei Federal 13726/18 de:

- Reconhecimento de firma, confrontando assinatura do RG ou assinando na presença do agente público;**
- Autenticação de cópia de documento, estando com o original e cópia;**
- Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;**
- Apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;**
- Apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;**
- Apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque;**
- É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido".**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as repartições públicas obrigadas a afixarem placas ou cartazes, no prazo máximo de 30 dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 14 de fevereiro de 2019.

Vereador **LULA TÔRRES**
Presidente

Rua XV de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.camaracaruaru.pe.gov.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20



GABINETE DA PRESIDÊNCIA VEREADOR LULA TÔRRES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo informar aos usuários de serviços públicos sobre os benefícios da Lei Federal 13726 de 08 outubro de 2018, quanto a desburocratização e maior celeridade aos atos e procedimentos da administração pública, facilitando a vida dos cidadãos.

A Constituição Federal, no seu artigo 37, tem na eficiência um princípio constitucional da administração pública, nossa Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 67, também contempla os princípios da administração pública, faz-se necessário auxiliar os ajustes das atividades administrativas para o melhor atendimento ao interesse público.

A burocratização excessiva torna ineficientes os atos e procedimentos administrativos como também priva o cidadão do efetivo exercício de seus bens e direitos juridicamente tutelados. Assim, o presente projeto de lei permitirá ao cidadão conhecer a simplificação de alguns procedimentos adotados pela administração pública, podendo exigir a dispensa de reconhecimento de firma, bastando que apresente ao servidor documento de identidade, RG.

A medida ocasionará a redução de gastos por parte dos municípios, eliminando exigências para atividade administrativa e adequando a gestão pública ao princípio da predominância do interesse público e da eficiência.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 14 de fevereiro de 2019.

Vereador LULA TÔRRES

Presidente